

LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao dispositivo da Lei que menciona.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 50 da Lei complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – para imóvel edificado e construído, alíquota de 0,55% sobre o valor da edificação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 19 de novembro de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento